



15
C.M.R.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.314	119

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 3.314

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município de Volta Redonda, relativo ao exercício de 1997.

Artigo 2º - Esta Lei compreende:

I - as diretrizes do Governo Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

II - as disposições sobre as alterações da legislação tributária;

III - a política de pessoal, inclusive admissão e demissão a qualquer título, a ser proposta pela Administração Direta, Indireta ou Fundacional.

Artigo 3º - Serão fixadas primeiramente as despesas relativas à manutenção dos serviços públicos existentes e posteriormente as referentes a investimentos, conforme artigo seguinte e anexos desta Lei.

Artigo 4º - O Município investirá prioritariamente

em:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.314	120

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 3.314

2.

I - obras essenciais de abastecimento e distribuição de água potável; redes de esgoto e de escoamento pluvial; iluminação pública; abertura de vias; pavimentação e contenção de encostas; implantação de equipamentos destinados a atendimento de saúde e educação;

II - manutenção do patrimônio urbano, garantindo a conservação de vias, infra-estrutura, sinalização semafórica, iluminação, imóveis e edifícios públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV - VETADO

V - VETADO

SEÇÃO II

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 5º - No Projeto de Lei Orçamentária os valores serão assim previstos:

I - a receita será estimada por metodologia estatística, devendo ser consideradas as modificações da legislação tributária e as previsões referentes a operações de crédito, vinculadas a programas específicos;

II - a despesa será fixada pelas unidades administrativas e terá como limite a receita estimada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 6º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo localizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



CÂMARA MUNICIPAL DE	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.314	121

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 3.314

3.

Artigo 7º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou os projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a - dotação de pessoal e seus encargos;

b - serviços da dívida;

III - sejam relacionadas com:

a - correção de erros ou omissões;

b - dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Artigo 8º - VETADO

SEÇÃO III

DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 9º - Os orçamentos que compõem o Orçamento Anual serão compatibilizados com o Plano Plurianual e com as diretrizes expressas nesta Lei, evidenciando programas e políticas do Governo Municipal, seus órgãos executores, empresas públicas e de economia mista, fundações e autarquias.

Artigo 10 - A Lei Orçamentária abrangerá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento-programa referente aos Poderes Legislativo e Executivo;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Direta ou Autarquia, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Orçamentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.314	122

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 3.314

04.

IV - o orçamento de investimento da empresa pública e sociedade de economia mista em que o Município, direta e indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 11 - Os orçamentos da Administração Direta, Autarquias e Fundações respeitarão:

I - o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente para as despesas com pessoal e encargos;

II - o limite de gastos em termo percentual médio do último triênio, em relação ao total do orçamento, para as despesas de custeio.

PARÁGRAFO ÚNICO - VETADO

Artigo 12 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos destinados:

I - às entidades particulares com fins lucrativos que operem na área de saúde;

II - às ações não previstas nos planos de saúde do Município, exceto em situações emergenciais de calamidade pública, na forma da Lei Orgânica Municipal;

III - ao setor educacional privado;

IV - a cultos religiosos;

V - a entidades particulares sem fins lucrativos, a título de subvenções sociais, exceto as cadastradas no órgão de Finanças.

VI - VETADO

Artigo 13 - São vedadas, ainda:

I - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e a prestação de garantia em operações de crédito;

II - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de despesas de capital das Empresas, Fundações e Fundos, inclusive os instituídos e mantidos pelo Poder Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.314	123

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 3.314

05.

III - VETADO,

IV - VETADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - VETADO

Artigo 14 - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinarão recursos para a execução de projetos e atividades típicas da União ou do Estado, ressalvados os relativos a convênios firmados, a operações cooperadas e estabelecidas pela Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - VETADO

Artigo 15 - A Lei Orçamentária destinará recursos para a implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima vinculado à Educação Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Artigo 16 - Enquanto a Lei Complementar não estabelecer a forma dos orçamentos, conforme dispõe o artigo 165, parágrafo 9, inciso I, da Constituição Federal, consideram-se como Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimento, as normas expressas nas seções deste capítulo.

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 17 - O orçamento fiscal é o demonstrativo sintético dos recursos fiscais e as aplicações classificadas por elemento de despesa.

Artigo 18 - O orçamento fiscal da Administração Pública Municipal contemplará:

I - 1% (hum por cento) de sua receita própria para financiar a implantação de micro ou pequenas empresas no Município, conforme artigo 247 da LOM, não eximindo o Município de especificar dotação orçamentária para esses programas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivos	
LEI N.º	FLS.
3.314	124

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 3.314

06.

II - 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as provenientes de transferências, através de convênios, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, conforme artigo 422 da LOM, a saber:

a) 50% (cinquenta por cento) da receita acima em programas que visem ao incentivo do ensino fundamental e a eliminação do analfabetismo, conforme artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) 5% (cinco por cento) da receita prevista neste inciso será destinada à educação especial, conforme parágrafo I, do artigo 422, da Lei Orgânica Municipal;

c) 45% (quarenta e cinco por cento) restante será destinado ao ensino do primeiro grau;

III - 13% (treze por cento), no mínimo, para a área de saúde, conforme dispõe o § 1º do artigo 378 da Lei Orgânica Municipal;

IV - 50% (cinquenta por cento) da receita do FPM em despesas de capital e 2% (dois por cento) destinados ao PASEP;

V - 8% (oito por cento) da sua receita corrente para o Poder Legislativo, proibida a fixação dos recursos orçamentários destinados a este, aquém do percentual aqui estabelecido, tanto na lei do orçamento inicial, quanto nas suas revisões, correções, reajustes, ocasião em que proceder-se-á a necessária compatibilização, ouvida obrigatoriamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal;

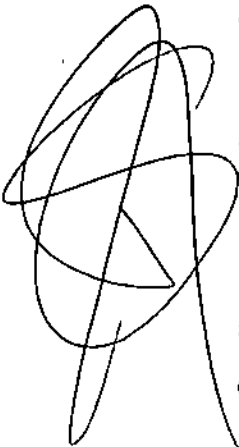
VI - os percentuais que Leis Municipais destinarem a Fundos.

VII - VETADO

§ 1º - Os serviços destinados ao atendimento à saúde da população, bem como aos programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, serão prestados com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, conforme incisos VI e VII, do artigo 30, da Constituição Federal.

§ 2º - Apurar-se-á a Receita Líquida excluindo da receita orçamentária total os ingressos destinados a programas ou despesas específicas, bem como as operações de crédito.

Artigo 19 - As despesas de cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis de Governos, far-se-ão em categoria de programação (atividade/projeto) classificada exclusivamente como Transferências Inter-Governamentais.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.314	125

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 3.314

07.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 20 - O Orçamento da Seguridade Social é o demonstrativo sintético dos recursos destinados às áreas de saúde, assistência e previdência social, sendo estas aplicações classificadas em programas.

Artigo 21 - O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e os provenientes de transferências da União e do Estado, visando à execução do Sistema Único de Saúde e Assistência Social, conforme artigo 378 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Artigo 22 - O Orçamento de Investimentos é o demonstrativo sintético elaborado pelos órgãos da Administração Indireta e Fundacional, referente aos recursos recebidos do Município e os investimentos a que se destinam esses recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Orçamento de Investimentos será apresentado também, para a empresa pública municipal e para a sociedade de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Artigo 23 - VETADO.

Artigo 24 - VETADO.

Artigo 25 - VETADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.314	126

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 3.314

08

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 26 - A Lei Orçamentária incluirá, além de outros demonstrativos obrigatórios, os referentes:

- I - aos gastos com pessoal e encargos;
- II - aos investimentos consolidados previstos nos três orçamentos;
- III - aos recursos e aplicações no ensino;
- IV - aos recursos e aplicações na seguridade social;
- V - à origem de recursos esperados por empresa, bem como a aplicação destes nos moldes do artigo 188 da Lei Federal 6404/76;

VI - VETADO

Artigo 27 - VETADO.

CAPÍTULO V


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - Considera-se receita corrente, para efeitos desta Lei, as receitas não vinculadas a programas específicos.

Artigo 29 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31/12/96, a sua programação poderá ser executada, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar um doze avos por mês, até a publicação do orçamento aprovado.

Artigo 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de novembro de 1996.


Paulo Baltazar
Prefeito Municipal

Mensagem nº 33/96
Autor: Prefeito Municipal